



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00665 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FD37FC8951EEA4784DD0A8F7417B35F

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portaria nº 08/2015-SMS. Dispõe sobre a rotina na dispensação de medicamentos nas unidades de Saúde do Município de Miguel Calmon e dá outras providências.
- Portaria nº 09/2015-SMS.
- Portaria nº 10/2015-SMS. Dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Miguel Calmon no âmbito dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA****PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51**Portaria nº 08/2015-SMS.**

“Dispõe sobre a rotina na dispensação de medicamentos nas unidades de Saúde do Município de Miguel Calmon e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade premente do controle efetivo sobre o estoque e a demanda, relacionados aos medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização das rotinas de dispensação de medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

CONSIDERANDO a obrigação legal de racionalizar os recursos do SUS no âmbito do Município de MIGUEL CALMON;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento das rotinas para a dispensação de medicamentos, no âmbito das unidades de saúde do Município de Miguel Calmon.

Parágrafo único - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

- Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;
- Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



- Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;
- Dispensador – É aquele funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor do ato de dispensação.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública deverá:

- ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- conter o nome completo do paciente;
- conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- ser apresentada em duas vias;
- conter o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º - As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 01 (um) ano de tratamento.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, podem ser feitas para até 180 dias de tratamento.

Parágrafo único – As prescrições dos demais medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 dias de tratamento ou conforme a legislação específica.

Art. 6º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia no

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



campo “justificativa” do receituário, incluindo o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 7º - As receitas terão validade de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único – A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 8º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Parágrafo único – Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º - A dispensação de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

- esteja escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- contenha o nome completo do paciente;
- contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- apresentada em duas vias;
- contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 10 - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º – A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins administrativos.

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 11 - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda 1 (um) ano.

§ 2º - A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 12 - A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deve atender à prescrição ou no máximo 30 dias de tratamento, com retirada mensal dos medicamentos, nos casos em que o tratamento seja superior a 30 dias.

§ 1º - O usuário deverá apresentar a segunda via da receita para a retirada mensal dos medicamentos.

§ 2º - A farmácia deverá arquivar separadamente as primeiras vias das receitas de medicamentos controlados, que não foram atendidas em sua totalidade, para controle da dispensação quando o usuário vier retirar os medicamentos no mês seguinte, procedendo às anotações conforme determinado no artigo 10 desta portaria.

§ 3º - As receitas que não foram atendidas em sua totalidade serão arquivadas definitivamente se o usuário não comparecer para retirada do medicamento, no prazo de 60 dias, contado a partir da data da última retirada do medicamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são corresponsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e o responsável administrativo pela unidade.

Art. 14 - A unidade de saúde, na figura do profissional de enfermagem é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 15 - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da unidade que está prestando o atendimento.

Art. 16 - O modelo de receituário da Secretaria Municipal de Saúde é o padrão para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial.

Parágrafo único - Os modelos de receituários dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Art. 17 - Fica proibida a dispensação do (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 9º.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

WILTON SILVA MAIA

Secretário Municipal de Saúde



Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
39203160318923C4C733F812CFFFEFEFA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Portaria nº 09/2015-SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, Estado Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Farmácia Municipal como órgão subordinado diretamente ao Departamento de Saúde da SMS, coordenada por profissional farmacêutico, contratado através de concurso público ou processo seletivo que será o responsável técnico pelas rotinas e procedimentos farmacêuticos realizados na Rede de Atenção Primária.

Art. 2º - A Farmácia Municipal terá as seguintes atribuições funcionais sobre os medicamentos, insumos e materiais ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos e outros correlatos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Recebimento;
- b) Estocagem;
- c) Conservação;
- d) Controle de estoque e inventário;
- e) Distribuição;
- f) Supervisão.

Art. 3º - O recebimento de medicamentos, insumos e equipamentos pela Farmácia Municipal consiste no ato de conferência em que se verifica se o material recebido está em conformidade com a especificação, quantidade e qualidade estabelecida previamente no pedido e deverá ser realizado observando-se as seguintes etapas:

- a) Verificar as especificações técnicas e administrativas, conferindo as quantidades recebidas, por unidade, lotes e validades, em conformidade com a nota de recebimento. Carimbar, assinar e datar a nota de recebimento, atestando o recebimento.
- b) Registrar a entrada dos medicamentos no sistema de controle existente.
- c) Incluir a informação do lote e do prazo de validade no registro de entrada.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



d) Comunicar aos setores envolvidos a entrada do produto, para posterior distribuição.

Art. 4º - A estocagem consiste em ordenar adequadamente os produtos em áreas apropriadas, de acordo com suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos, inflamáveis, material médico-hospitalar, instrumentais, equipamentos etc.) e deverá ser realizado observando-se os seguintes critérios:

a) Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação. Os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar na frente.

b) Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar.

c) Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta.

d) Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante.

e) Estocar os medicamentos isolados de outros materiais, principalmente, os de limpeza, perfumaria, cosméticos, matérias de consumo e outros.

f) Embalagens abertas devem ser identificadas com o número do lote e da validade.

g) Não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição.

h) Não armazenar medicamentos com embalagens muito parecidas muito próximos uns dos outros, para evitar trocas no ato da distribuição.

i) Materiais passíveis de quebras (ampolas e frascos de vidro) devem ser guardados em local menos exposto a acidentes.

j) Manter próximo à área de distribuição os produtos de grande volume e rotatividade.

l) Proteger os produtos contra pragas e insetos.

m) Exercer um controle diferenciado dos psicotrópicos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos a controle específico (Portaria SVS - MS nº 344/98).

Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolado dos demais, sob controle e responsabilidade legal do farmacêutico.

n) Manter os medicamentos termolábeis em áreas específicas, por serem produtos sensíveis à temperatura em torno de 20º +/-2º.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Art. 5º - O controle de estoque é a atividade técnico-administrativo que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

Art. 6º - Inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada nas fichas de controle ou no sistema informatizado e deverá ser realizado:

I - Obrigatoriamente:

- a) Por ocasião do início de uma nova atividade ou função, ou término de um ano de trabalho.
- b) Sempre que o responsável se ausentar das funções, ao deixar e/ou assumir um novo cargo ou função.

II - Periodicamente:

- a) Diariamente, de forma aleatória, para monitorar os produtos de controle especial, medicamentos de alto custo e os de maior rotatividade.
- b) Semanal, pela contagem por amostragem seletiva de 10 a 20% dos estoques.
- c) Trimestral.

Art. 7º - A distribuição é atividade que consiste no suprimento dos materiais de competência da Farmácia Municipal às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno, para posterior dispensação à população usuária ou utilização pelas unidades de saúde e será realizada exclusivamente pela Farmácia Municipal, mediante requisição escrita padronizada encaminhada pela unidade de saúde municipal devidamente preenchida e subscrita pelo seu responsável técnico, devidamente identificado.

Parágrafo único - A requisição de medicamentos deverá ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas para fins de controle e documentação, devendo a primeira via ser arquivada pela Farmácia Municipal e a segunda via devolvida com a devida anotação de atendimento para arquivamento pela unidade de saúde.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Art. 8º - É atribuição da Farmácia Municipal a coordenação e supervisão da armazenagem, dispensação e controle de estoque realizados pelas unidades de saúde do município, devendo essas atividades serem realizadas segundo a orientação estabelecida pela Farmácia Municipal.

Parágrafo único - A supervisão referida no caput deste artigo deverá ser realizada periodicamente, com o prazo intercorrente máximo de 03 (três) meses, pela Farmácia Municipal em todas as unidades de saúde do município, devendo ser notificada a unidade de saúde que esteja em desacordo com a normatização municipal aplicável, para imediata correção da inconformidade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, BAHIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Wilton Silva Maia

Secretário Municipal de Saúde

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Portaria nº 10/2015-SMS.

“Dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Miguel Calmon no âmbito dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde que aprovou a sistemática de controle farmacêutico e Relação de Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME no âmbito da SMS e a premente necessidade de otimização dos recursos na aquisição de medicamentos pela SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Miguel Calmon no âmbito dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I da presente portaria, a ser adotada preferencialmente nos esquemas terapêuticos prescritos.

Parágrafo único – A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Miguel Calmon poderá sofrer alterações posteriores através de inclusões de novos medicamentos no Anexo I desta portaria.

Art. 2º - É obrigatória, no âmbito das unidades de saúde da SMS, a aplicação das planilhas de Controle de Dispensação e Pedido e Controle de Estoque, segundo os modelos definidos pela SMS, a serem preenchidas por servidor responsável pela execução das rotinas referentes à dispensação e ao controle da farmácia designado pela direção de cada unidade de saúde.

Art. 3º - O arquivamento das segundas vias das receitas de prescrição será diário e individualizado, ficando vedada a dispensação sem a devida contrapartida documental.

Art. 4º - Ao efetivar a dispensação o servidor responsável pela farmácia deverá apor nas duas vias da receita o carimbo padrão de atendimento, constando a expressão “ATENDIDO”, especificando se o atendimento foi total ou parcial, fazendo constar, no caso de parcial, a quantidade dispensada, a data da dispensação e o nome do atendente.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Art. 3º - As unidades de saúde da SMS deverão encaminhar as solicitações de medicamentos à Farmácia Municipal mensalmente, através da planilha de Pedido e Controle de Estoque com a apresentação simultânea do Controle de Dispensação.

Art. 4º - Na execução desta portaria a Farmácia Municipal deverá realizar treinamento específico com os servidores responsáveis pelas farmácias das unidades de saúde, objetivando a orientação sobre noções de dispensação, armazenamento, controle de estoque e posologia de medicamentos, bem como das rotinas referentes a esses procedimentos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

WILTON SILVA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

- 1 ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO
- 2 ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
- 3 ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO
- 4 ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
- 5 ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
- 6 ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO
- 7 AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO
- 8 AMOXICILINA 500MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO
- 9 AMOXICILINA 500MG + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG - COMPRIMIDO
- 10 AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
- 11 AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
- 12 ANLODIPINO, BESILATO 5MG - COMPRIMIDO
- 13 AZITROMICINA 40MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
- 14 AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO
- 15 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE - AEROSSOL
- 16 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE - AEROSSOL
- 17 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
- 18 BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL
- 19 BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO
- 20 CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO
- 21 CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
- 22 CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO
- 23 CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMPRIMIDO
- 24 CEFALEXINA 500MG - CÁPSULAS
- 25 CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
- 26 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 250MG - COMPRIMIDO
- 27 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO
- 28 CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO
- 29 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



- 30 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO
- 31 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
- 32 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG - COMPRIMIDO
- 33 DIAZEPAN 10MG - COMPRIMIDO
- 34 DIAZEPAN 5MG - COMPRIMIDO
- 35 DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO
- 36 ENALAPRIL, MALEATO 20MG - COMPRIMIDO
- 37 ENALAPRIL, MALEATO 5MG - COMPRIMIDO
- 38 ESPIRAMICINA 500MG - COMPRIMIDO
- 39 ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO
- 40 FENITOÍNA SÓDICA 100MG - COMPRIMIDO
- 41 FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO
- 42 FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
- 43 FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA
- 44 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - COMPRIMIDO
- 45 FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO
- 46 GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO
- 47 GLICAZIDA 30MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
- 48 HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO
- 49 HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
- 50 HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO
- 51 HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
- 52 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO
- 53 IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
- 54 IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO
- 55 LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG 4:1 - COMPRIMIDO
- 56 LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG 10:1 - COMPRIMIDO
- 57 LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO
- 58 LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO
- 59 LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO
- 60 LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO
- 61 LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO
- 62 LORATADINA 1MG/ML - XAROPE
- 63 LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FD37FC8951EEA4784DD0A8F7417B35F

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



- 64 METFORMINA, CLORIDRATO 850MG - COMPRIMIDO
65 METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO
66 METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL
67 METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO
68 METRONIDAZOL, BENZOIL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
69 MICONAZOL, NITRATO 2% - CREME VAGINAL
70 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG - CÁPSULA
71 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG - CÁPSULA
72 OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA
73 PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
74 PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO
75 PIRIMETAMINA 25MG - COMPRIMIDO
76 PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO
77 PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO
78 PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO
79 RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO
80 RISPERIDONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
81 RISPERIDONA 3MG - COMPRIMIDO
82 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - SACHÊ
83 SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE - AEROSSOL ORAL
84 SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO
85 SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDO
86 SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
87 SULFADIAZINA 500MG - COMPRIMIDO
88 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO
89 SULFAMETOXAZOL 400MG/ML + TRIMETOPRIMA 80MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
90 TIMOLOL, MALEATO 0,5% - COLÍRIO
91 VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML) - SOLUÇÃO ORAL
92 VALPROATO DE SÓDIO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) - COMPRIMIDO
93 SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG
94 SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FD37FC8951EEA4784DD0A8F7417B35F

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



INSUMOS FARMACÊUTICOS

1 TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR

2 LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL



Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2FD37FC8951EEA4784DD0A8F7417B35F